

## **GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES, SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS NAS FATURAS**

**ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:** autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico.

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**BANDEIRAS TARIFÁRIAS:** sistema que tem como finalidade sinalizar os custos atuais da geração de energia elétrica ao consumidor por meio da tarifa de energia, sendo:

a) **bandeira verde:** não há cobrança de adicional tarifário devido às condições favoráveis de geração;

b) **bandeira amarela:** há cobrança de adicional tarifário em razão das condições de geração menos favoráveis;

c) **bandeira vermelha, patamares 1 e 2:** há cobrança de adicionais tarifários em valores ainda maiores em razão de condições mais custosas de geração de energia elétrica.

**CCEE – CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:** órgão independente que, entre outras atribuições, atua na regulação e controle do mercado livre de energia elétrica, competindo-lhe gerenciar as operações de comercialização nesse mercado.

**CIP ou COSIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** de competência dos municípios, que definem os contribuintes e valores a cobrar na fatura. É do poder público municipal toda e qualquer responsabilidade pelos serviços de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública. A ELFSM apenas arrecada e repassa mensalmente às prefeituras os valores pagos pelos consumidores.

**CONST ou CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO:** aplicado sobre a diferença entre as leituras atual e anterior para apuração do consumo medido (kWh) ou sobre a leitura do mês para apuração da demanda medida (kW).

**CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento à ELFSM, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora.

**CRÉDITO DE MICROGERAÇÃO:** valor da energia gerada compensada com o consumo da unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

**CUSTO DE DISPONIBILIDADE:** valor mínimo cobrável da unidade consumidora do grupo B, sendo o valor equivalente a 30 kWh para ligação monofásica, 50 kWh para ligação bifásica e 100 kWh para ligação trifásica.

**DATA DA LEITURA ATUAL:** data em que foi realizada a leitura do medidor no mês de referência.

**DATA DA LEITURA ANTERIOR:** data em que foi realizada a leitura do medidor no mês anterior ao de referência.

**DATA DE VENCIMENTO:** prazo para pagamento da fatura sem a cobrança posterior de acréscimos moratórios.

**DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA:** previsão de quando será realizada a leitura do medidor no próximo mês.

**DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR UNIDADE CONSUMIDORA:** intervalo de tempo que, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.

**DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo.

**DEMANDA COMPLEMENTAR:** valor cobrado da unidade consumidora rural do grupo A e da reconhecida como sazonal quando, a cada 12 ciclos de faturamento, não registrar, no mínimo, três demandas faturadas iguais ou maiores às demandas contratadas.

**DEMANDA CONTRATADA:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela ELFSM no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato celebrado com o consumidor, expressa em kW (quilowatts), e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento.

**DEMANDA FATURADA:** valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em kW (quilowatts).

**DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em kW (quilowatts).

**DEMANDA REATIVA EXCEDENTE:** valor correspondente à demanda de potência reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência " $f_R$ " (0,92) no período de faturamento.

**DER – DURAÇÃO EQUIVALENTE DE RECLAMAÇÃO:** duração equivalente de reclamações procedentes recebidas pela distribuidora.

**DESCONTO NAS FATURAS DE CONSUMIDORES ESPECIAIS E OU LIVRES:** valores correspondentes aos percentuais de descontos calculados pela CCEE.

**DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO:** intervalo de tempo que, no período de apuração, em cada unidade consumidora ou ponto de conexão ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.

**DICRI - DURAÇÃO DA INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL OCORRIDA EM DIA CRÍTICO POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO:** corresponde à duração de cada interrupção ocorrida em dia crítico, para cada unidade consumidora ou ponto de conexão.

**DMCR – DEMANDA MÁXIMA CORRIGIDA REGISTRADA:** valor utilizado no cálculo da demanda reativa.

**DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO:** tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica, no período de apuração, em uma unidade consumidora ou ponto de conexão.

**DRC – DURAÇÃO RELATIVA DA TRANSGRESSÃO DE TENSÃO CRÍTICA:** indicador individual referente à duração relativa das leituras de tensão, nas faixas de tensão críticas, no período de observação definido, expresso em percentual.

**DRP – DURAÇÃO RELATIVA DA TRANSGRESSÃO DE TENSÃO PRECÁRIA:** indicador individual referente à duração relativa das leituras de tensão, nas faixas de tensão precárias, no período de observação definido, expresso em percentual.

**ELFSM – EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

**ENCARGO CONTA-COVID:** componente tarifário cobrado dos consumidores livres / especiais que formalizaram a opção de migração para o Ambiente de Contratação Livre – ACL a partir de 8 de abril de 2020.

**ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em kWh (quilowatt-hora). É a energia elétrica ativa consumida na unidade consumidora

**ENERGIA ELÉTRICA ATIVA HORÁRIO RESERVADO:** consumo destinado às atividades de irrigação e de aquicultura da classe rural, beneficiado com o desconto tarifário de 70% para o grupo A e de 60% para o grupo B.

**ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** medida em kvarh (quilovolt-ampère-reactivo-hora), é a energia elétrica que não realiza trabalho, mas é consumida pelos equipamentos com a finalidade de formar os campos eletromagnéticos necessários para o seu funcionamento.

**ENERGIA ELÉTRICA REATIVA EXCEDENTE:** valor correspondente à energia elétrica reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência “ $f_R$ ” no período de faturamento.

**ENERGIA INJETADA:** medida em kWh, é a energia elétrica excedente injetada nas redes do sistema de distribuição por unidade consumidora com micro ou minigeração instalada (geração própria).

**FAT POT ou FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas em um mesmo período especificado.

**FEC – FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR UNIDADE CONSUMIDORA:** número de interrupções ocorridas, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado.

**FIC – FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA:** número de interrupções ocorridas, no período de apuração, em cada unidade consumidora ou ponto de conexão.

**GRUPO A / SUBGRUPO A4:** indica a tensão em que a unidade consumidora está conectada.

**GRUPO B / SUBGRUPO B...:** grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV, subdividido nos seguintes subgrupos: **B1 residencial; B2 rural; B3 demais classes; e B4 iluminação pública.**

**IDENTIFICAÇÃO:** número que identifica a unidade consumidora no cadastro da ELFSM e que deve ser informado quando da solicitação de qualquer serviço à distribuidora..

**ICMS – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO:** tributo de competência estadual, cobrado em conformidade com a

legislação do estado do Espírito Santo. A ELFSM repassa ao Governo Estadual o valor cobrado na fatura.

**IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO:** índice calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE adotado para a atualização monetária das compensações não realizadas e dos débitos dos consumidores.

**JUROS DE MORA:** calculados pelo percentual de 1% ao mês *pro rata die*.

**kVA<sub>rh</sub> (quilovolt-ampère-reactivo-hora):** unidade de medida de energia elétrica reativa.

**kW (quilowatt):** unidade de medida de demanda de potência ativa.

**kWh (quilowatt-hora):** unidade de medida de energia elétrica ativa.

**MAP – MEDIÇÃO AMOSTRAL PERMANENTE:** processo de avaliação da tensão em regime permanente por meio de um conjunto de leituras obtidas por medição apropriada, de acordo com a metodologia descrita para os indicadores individuais e coletivos.

**MENSAGENS:** informações de interesse do consumidor, tais como notificações de vencimento, declaração anual de quitação, tarifas do residencial baixa renda, bandeiras tarifárias, mensagens institucionais.

**MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL:** indica o faturamento com aplicação de uma única tarifa para o consumo de energia elétrica (R\$/kWh), independentemente das horas de utilização do dia.

**MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** indica o faturamento com aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia, sendo:

I – uma tarifa para a demanda no posto tarifário ponta (R\$/kW);

II – uma tarifa para a demanda no posto tarifário fora de ponta (R\$/kW);

III – uma tarifa para o consumo de energia elétrica no posto tarifário ponta (R\$/kWh); e

IV – uma tarifa para o consumo de energia elétrica no posto tarifário fora de ponta (R\$/kWh).

**MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA BRANCA:** indica o faturamento com aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

I – uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/kWh);

II – uma tarifa para o posto tarifário intermediário (R\$/kWh); e

III – uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/kWh).

**MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** indica o faturamento com aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência, sendo:

I – uma tarifa para a demanda, sem segmentação horária (R\$/kW);

II – uma tarifa para o consumo de energia elétrica no posto tarifário ponta (R\$/kWh); e

III – uma tarifa para o consumo de energia elétrica no posto tarifário fora de ponta (R\$/kWh).

**MULTA:** valor cobrado no percentual de 2% em virtude de atraso no pagamento da fatura do mês informado.

**OPTANTE GRUPO B:** consumidor do grupo A optante pelo faturamento da unidade consumidora com aplicação da tarifa do grupo B.

**PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO:** percentual aplicado e adicionado aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, como compensação por perdas da unidade consumidora conectada do grupo A com equipamentos de medição instalados no secundário do transformador de responsabilidade do consumidor.

**PIS / PASEP / COFINS – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL / PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO / CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:** tributos cobrados pela União, voltados para o trabalhador e para atender a programas sociais do Governo Federal.

**PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor.

**POSTO TARIFÁRIO:** período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

a) **ponta:** das 18 às 21h, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais de 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro;

b) **intermediário:** das 17 às 18h e das 21 às 22h, aplicado apenas para o grupo B; e

c) **fora da ponta:** conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário.

**PREÇO:** valor da tarifa homologado pela ANEEL adicionado de ICMS, PIS/PASEP e COFINS (R\$).

**RESERVADO AO FISCO:** espaço destinado às informações de interesse do Fisco.

**TARIFA:** valor monetário unitário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sem tributos, sendo:

a) **tarifa de energia – TE:** utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia, em R\$/kWh (reais por quilowatt-hora); e

b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** utilizado para o faturamento mensal do uso do sistema de distribuição de energia elétrica, em R\$/kWh (reais por quilowatt-hora) ou R\$/kW (reais por quilowatt).

Os valores das bandeiras tarifárias amarela ou vermelha, patamares 1 e 2, quando vigentes, são adicionados à TE, em (R\$/kWh (reais por quilowatt-hora)).

**TENSÃO CONTRATADA:** tensão especificada no contrato celebrado com o consumidor e disponibilizada no ponto de conexão da unidade consumidora, expressa em volts (V) ou quilovolts (kV).

**TENSÃO DE FORNECIMENTO:** veja **TENSÃO CONTRATADA**.

**TENSÃO NOMINAL:** tensão disponibilizada no ponto de conexão da unidade consumidora pelo sistema elétrico da distribuidora, expressa em V (volts) ou kV (quilovolts).

**TIPO DE LIGAÇÃO:** indica se a instalação elétrica da unidade consumidora é monofásica, bifásica ou trifásica. Para o grupo B, define o valor mínimo a ser cobrado.

**UFDR:** unidade de faturamento de demanda reativa excedente.

**UFER:** unidade de faturamento de energia elétrica reativa excedente.

**ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** parcela cobrada do consumidor do grupo A quando a demanda medida excede em mais de 5% a demanda contratada. O valor da tarifa aplicada é o dobro da tarifa normal.

**UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão, com medição individualizada, pertencente a um único consumidor, e localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

---

*Para mais esclarecimentos e ou informações, acesse:*

*- Central de Atendimento: 0800 970 9196;*

*- Atendimento virtual via WhatsApp: (27) 99656-2940;*

*- Site: [www.elfsm.com.br](http://www.elfsm.com.br) ( link fale conosco <https://portal.elfsm.com.br/fale-conosco/>); ou*

*- Postos de atendimento presencial.*